



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 351/99 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.**

**ASSEGURA AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, 50 % ( CINQUENTA POR CENTO ) DE DESCONTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS EXIBIDORES CINEMATOGRAFICOS; TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, SHOWS, CLUBES, DANCETERIAS, LOCAIS CIRCENSES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS.**

A Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará. Estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Assegurado aos Estudantes Regulamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental reconhecidos oficialmente pelo poder Público de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Município de São Domingos do Araguaia, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado (50%) independente das entidades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos para o acesso a:

**I** – Casas de Exibição Cinematográfica;

**II** – Casas de diversões, Espetáculos Teatrais, Clubes, Danceterias, Shows, locais circenses.

**III** – Praças Esportivas e Similares das áreas de Esporte, Cultura e Lazer no município de São Domingos do Araguaia.

**§ 1º** - Para efeito do cumprimento desta Lei consideram-se Casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no “caput” deste Artigo, os locais que por suas atividades proporcionarem lazer e entretenimento.

**§ 2º** - Serão Beneficiados por esta Lei, os Estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino Público ou particular de primeiro, segundo e terceiro graus no município de São Domingos do Araguaia devidamente autorizados pelos Órgão competentes.

**Art. 2º** - Para usufruir do benefício, o Estudante deverá provar a condição referida no Artigo anterior, através da Carteira de Identificação Estudantil que será emitida pela União dos Estudantes Secundarista – UBES ou pela União Estudantil de São Domingos do Araguaia – UNESDA . entidades superiores e de acordo com a Lei n.º 5.746 e da Lei 6.091, são as únicas autorizada a emitir Carteira Nacional dos Estudantes.

**§ 1º** - Ficam as Direções de Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do 1.º semestre letivo, as listagens dos Estudantes matriculados em suas unidades de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
*GABINETE DO PREFEITO*

§ 2º - Ficam as escolas Públicas privadas, em todos os níveis obrigadas a determinar um local no recinto escolar do estabelecimento para a realização do processo de cadastro e retirada das "Carteirinhas"

§ 3º - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o território municipal, perdendo sua validade, apenas quando da expedição da nova Carteira no ano letivo seguinte.

**Art. 3º** - A partir da publicação da Publicação desta Lei, os estabelecimentos acima citados deverão fixar em locais visíveis durante seis meses cartazes informativos dos principais efetivos da Lei.

**Art. 4º** - O benefício do abatimento de 50% ( Cinquenta por Cento ) aos estudantes não recairá sobre o Poder Público e a população.

**Art. 5º** - O não cumprimento desta Lei, bem como o seu cumprimento parcial, acarretará em multa e fechamento do estabelecimento de acordo a Lei n.º 013/93 de 30 de Abril de 1993.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 23 DE SETEMBRO DE 1999.**

  
**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**  
Prefeito Municipal